



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 414/2025

Altera a Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do Art. 19 da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Os integrantes da carreira de Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Boa Esperança.

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

| Grupo Ocupacional | Nível | Cargos | Resumo dos Requisitos | Vagas | Carga Horária Semanal |
|----------------------------|-------|------------------------|--|-------|-----------------------|
| Operacional Legislativo | I | | | | |
| Administrativo Legislativo | II | | | | |
| | III | | | | |
| | IV | | | | |
| | V | | | | |
| Superior Legislativo | VI | Procurador Legislativo | Curso Superior em Direito com registro no órgão de classe e no mínimo 03 (três) anos de prática jurídica | 01 | 20H |
| | | | | | 30H |

Art. 3º Fica modificada a jornada de trabalho dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Procurador Legislativo para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A fim de manter a proporcionalidade entre a jornada de trabalho e a contrapartida remuneratória, ficam criados os padrões de vencimento correspondentes à Tabela de Vencimentos e Projeção de Carreira de 2019, de 03 de maio de 2019.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003600310035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Fica facultado ao servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo, nomeado através de concurso público municipal, fazer opção pela carga horária e salário descritos no art. 3º da presente lei, ou permanecer com a carga horária de 20 (vinte) horas e o salário correspondente a Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 1.691, de 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* deste artigo poderão fazer a opção acima mencionada no período de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

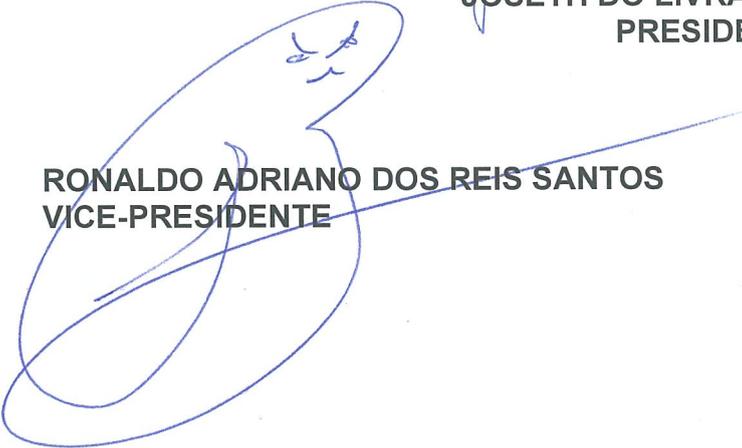
Art. 5º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança/ES, 06 de agosto de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

